



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Ilhota  
Rua Leoberto Leal, nº 160  
Centro - Ilhota - SC  
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000  
Fone 47 3343 8800

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de adubo para as plantações realizadas no município.

### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de adubo pela Prefeitura é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável das áreas urbanas e rurais do município, trazendo os nutrientes necessários para as plantações de árvores e flores realizadas no município. Trazendo assim a recuperação do solo e a contribuição com o bem estar social e ambiental do município.

### 3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

O aduto será do tipo Super Fosf. Simples totalizando 1.000 kg.

### 4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. O custo estimado total da presente aquisição será de **R\$ 1.980,00** (mil novecentos e oitenta reais)

### 5. ENDEREÇO DE ENTREGA

Prefeitura de Ilhota  
Rua: Leoberto Leal nº 160, Centro  
Ilhota/SC

### 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Ilhota**  
**Rua Leoberto Leal, nº 160**  
**Centro - Ilhota - SC**  
**CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000**  
**Fone 47 3343 8800**

- 6.1.** A entrega deverá ser realizada conforme combinado com a empresa.
- 6.2.** A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.
- 6.3.** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido.
- 6.4.** A empresa fornecedora deverá prestar garantia de seus serviços pelo período de vigência do contrato.
- 6.5.** Os preços propostos serão completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto a licitar, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, insumos, equipamentos, materiais, peças de reposição, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, necessários ao cumprimento integral do objeto.

## **7. OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA**

**7.1.** A contratada obriga-se a:

- 7.1.1.** Entregar os produtos na data combinada, diretamente na Secretaria do Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável (Prefeitura de Ilhota).

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

**8.1.** A contratante obriga-se a:

- 8.1.1.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.
- 8.1.2.** Efetuar pagamento no prazo previsto.

## **9. CONTROLE DE EXECUÇÃO**

**9.1** A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidor(a) Diego Maicon Scheis (Secretario do Meio Ambiente), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.'

- 9.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Ilhota  
Rua Leoberto Leal, nº 160  
Centro - Ilhota - SC  
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000  
Fone 47 3343 8800

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que forem necessários os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis.

## **10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Ilhota, 27 de setembro de 2024.

Diego Maicon Scheis

*Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*